



Escola Judicial

Tribunal Regional do Trabalho do Paraná

DESPACHO AEJ 005/2025

Curitiba, 23 de janeiro de 2025.

Assunto: Contratação da Editora Alumni.In (Razão social) - DIEGO DOS SANTOS JANES 34169786840 - CNPJ 42.065.021/0001-35 - para editoração científica da Revista Trabalho, Direito e Justiça.

Diante da contratação de serviços de editoração científica para a Revista Trabalho, Direito e Justiça (ISSN 2965-5412, <https://revista.trt9.jus.br/revista/index>), encaminham-se as informações relativas ao processo de contratação.

I. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Trata-se da contratação da Editora Alumni.In (Razão social) - DIEGO DOS SANTOS JANES 34169786840 – CNPJ 42.065.021/0001-35 – para editoração científica da Revista Trabalho, Direito e Justiça.

Por meio do Ofício Coedic nº 018/2024, a Coordenadoria de Editoração de Divulgação Científica da “Revista Trabalho, Direito e Justiça”, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, reafirma o interesse na continuidade da prestação de serviços de editoração científica deste periódico, para o ano de 2025, conforme contratação objeto do PROAD 841/2024, mantendo-se as mesmas obrigações contratadas anteriormente.

As informações e justificativas sobre a necessidade do serviço demandado permanecem as mesmas apresentadas no Ofício Coedic nº 003/2023 (doc. 1 do PROAD n. 841/2024), encaminhado pelo Excelentíssimo Desembargador Luiz Eduardo Gunther, Editor-chefe da “Revista Trabalho, Direito e Justiça”, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Ofício Coedic nº 003/2023:

A Revista Trabalho, Direito e Justiça é uma publicação de artigos científicos inéditos e originais, de impacto no meio jurídico, no formato online e de acesso aberto, destinada à divulgação científico-acadêmica de impacto no meio jurídico. Reuniu desde a 1ª edição a produção acadêmica de juristas renomados no Brasil, Américas e Europa. Ou seja, o estrato já nasceu internacionalizado (mais



Escola Judicial

Tribunal Regional do Trabalho do Paraná

de 25% de autores de outros países) e atendendo a critério de exogenia, requisitos de excelência para atingir o Qualis A. O parâmetro rigoroso evidencia a importância de aproximação com os misteres da Escola Judicial que tem, entre suas atribuições, o fomento de canais de pesquisas e publicações em temas de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, além da promoção de projetos de extensão e convênios interinstitucionais (art. 2º, VI e X, arts. 35 e 38, §4º, todos da Res. ENAMAT 28/2022, republicada em cumprimento ao disposto art. 3º da Res. ENAMAT 34 de 1º de setembro de 2023).

A internacionalização promovida pelo periódico contribui para o intercâmbio educacional que enaltece os fins pedagógicos da instituição educacional vinculada às Cortes. Divulgar o conhecimento científico a partir dos Tribunais é particularmente importante no período vigente que conclama o fortalecer da área juslaboral e no qual o diálogo entre as cortes é propiciado pelo enfrentamento de decisões internacionais e da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Em alinhamento, a Revista Trabalho, Direito e Justiça tem buscado atuar em contato com programas de pós-graduação stricto sensu de instituições nacionais e internacionais, possuindo no seu Conselho Editorial nomes de ilustre juristas e acadêmicos de diversas localizações geográficas do mundo, além de magistrados doutores e pós-doutores em Direito, juízes e desembargadores dessa Casa e de outros Tribunais Regionais, bem como ministros do Tribunal Superior do Trabalho – TST (<https://revista.trt9.jus.br/revista/about/editorialTeam>). O Exmo. Des Luiz Eduardo Gunther, pós-doutor em Direito e decano dessa Casa, assumiu como Editor-Chefe do editorial, figurando como Editores Assistentes os seguintes doutores e doutoras em Direito: Exma. Desembargadora Thereza Cristina Gosdal, Exmo. Des. Eduardo Milléo Baracat, Exma. Juíza do Trabalho Silvana Souza Netto Mandalozzo e Exmo. Juiz do Trabalho Lourival Barão Marques Filho.

Em vista disso, emergem sensíveis e justificados motivos para estabelecer pilares para alicerçar o projeto da revista científica dessa Corte. A proposta da revista mostra-se harmônica com os parâmetros de referência do art. 76, §1º, da Res. ENAMAT 28/2022, que orienta ainda a necessidade de a escola contribuir na produção de relatórios, compêndios e outras publicações e resultados de pesquisas (art. 77 da Res. ENAMAT 28/2022).

Para lograr atingir os objetivos de tornar o periódico e a divulgação científica dos estudos desenvolvidos uma referência nacional e mundial, premente o convênio com empresa técnica especializada referência em produção editorial no mercado, com experiência na formalização de expedientes e critérios necessários para qualificação máxima no CAPES/Plataforma Sucupira. Sendo assim, o contrato pleiteado é justificado para lograr a tecnicidade indispensável com dados de biblioteconomia da informação e gestão editorial, entre outros serviços especializados e dados indispensáveis para ter elementos capazes de reunir condições necessárias para alcançar o Qualis “A” a partir do segundo período avaliativo quadrienal (Qualis, Plataforma Sucupira).



Escola Judicial

Tribunal Regional do Trabalho do Paraná

Vale mencionar, a Res. ENAMAT 28/2022 orienta que é possível firmar convênios com instituições para atingir as demandas apresentadas, por razão de conveniência acadêmica e administrativa, com escopo de desenvolver projeto de pesquisa (art. 114 e art. 115, I, III, IV e V, da Resolução ENAMAT 28/2022, com redação dada pela Res. ENAMAT 34/2023).

O objeto contratual proposto tem entre seus fins, em síntese: gerenciamento do fluxo desde a submissão, mediação com pareceristas/autores, revisão de manuscrito, formatação, diagramação e procedimentos de publicação, com atribuição de DOI e adequação a outras normas técnicas, além de gestão de direitos autorais e distribuição de publicações com divulgação da revista e no processo de indexação do periódico (altmetrics, latindex e outras bases de dados conforme a maturidade do periódico), conforme detalhamento do orçamento anexo.

A Excelentíssima Juíza Coordenadora desta Escola Judicial, Vanessa Karam de Chueiri Sanches, autorizou a contratação, por meio do despacho autorizador DES AEJ 004/2025.

II. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Resolução 159/2012 do CNJ, em seu art. 6º, estabelece que os Tribunais, por meio de suas Escolas Judiciais, devem promover a formação profissional de magistradas e magistrados em seus âmbitos de atuação. Já o parágrafo primeiro do mesmo artigo 6º estabelece que os Tribunais podem delegar à Escola Judicial ou de Magistratura a formação profissional de servidoras e de servidores, previsão essa que acabou consolidada pela Resolução nº 192, de 8 de maio de 2014, do CNJ, que trata sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, circunstância integralmente observada pela Escola Judicial do TRT 9ª Região (conforme art. 1º da Resolução Administrativa nº 176/2014, do Órgão Especial deste Tribunal):

"Art. 1º A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região promoverá a formação inicial de todos os magistrados e servidores, bem como o aprimoramento profissional contínuo em temas diretamente relacionados à prestação jurisdicional, à gestão da área judiciária, e ao suporte à jurisdição, compreendidas iniciativas propostas por Comissões vinculadas à Presidência. (Redação dada pela Resolução Administrativa 124/2023 do Órgão Especial)"

III. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



Escola Judicial

Tribunal Regional do Trabalho do Paraná

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, impõe à Administração Pública a abertura de processo licitatório para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos previstos na legislação ordinária.

Por sua vez, a Lei nº 14.133/2021 estabelece as exceções à obrigação de licitar, facultando aos entes públicos a contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação.

Assim, uma vez que a contratação se refere à prestação de serviços de ensino, parece-nos inquestionável enquadrar-se a hipótese no que dispõe a nova lei das licitações (artigo 74, III, “f”, da Lei 14.133/2021):

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Por sua vez, o artigo 74, § 3º, da Lei 14.133/2021, assim define notória especialização:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

IV. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA EMPRESA CONVIDADA



Escola Judicial

Tribunal Regional do Trabalho do Paraná

1. O objeto do contrato é definido como serviço técnico profissional (especializado), do tipo assessorias ou consultorias técnicas, conforme o art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2021, não se tratando, portanto, de serviços de publicidade ou divulgação.

2. Há singularidade do objeto, conforme dispõe o art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, sendo que o diferencial está associado à competência específica da empresa. Trata-se de consultoria técnica e aperfeiçoamento de pessoal, serviços qualificados como técnicos especializados, cuja inviabilidade de competição decorre da especificidade da contratação, haja vista tratar-se de objeto especial, cuja natureza singular decorre da natureza da ação, que inviabiliza a competição.

3. Quanto à notória especialização e habilitação da empresa convidada, observa-se o pressuposto previsto para enquadramento em inexigibilidade de licitação, restando evidenciado no Ofício Coedic nº 003/2023:

Insta salientar, que para esse fim revela-se adequada a contratação da empresa Editora Alumni.In. (CNPJ 42.065.021/0001-35), referência na prestação de serviços de publicação acadêmico-científica de alta qualificação no CAPES, fator que sugere a inexigibilidade de procedimento licitatório (art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021). Referida empresa presta serviços à FAPAD, UNASP, OAB SC, TRE-SC entre outras instituições.

A empresa possui experiência comprovada na edição de periódicos científicos. Experiência comparável às necessidades específicas da Revista Trabalho, Direito e Justiça. Apresenta-se a lista de periódicos/publicações científicas que a Editora Alumi.in edita, conforme publicação em seu site (<https://alumniin.com/inicio/en/publicacoes-cientificas/>):

- Journal of Health Management Review
- Journal of Lifestyle and SDGs Review
- Future Studies Research Journal
- Journal of Medical Residency Review
- Revista Inteligência Competitiva
- Revista de Governança Corporativa
- Revista Gestão e Tecnologia
- Revista Prestação Jurisdicional
- Retail Management Review
- Journal of Urban Technology and Sustainability
- Review of Artificial Intelligence in Education



Escola Judicial

Tribunal Regional do Trabalho do Paraná

- ESG Law Review
- Journal of Law and Corruption Review
- Revista Latino-Americana de Governança
- Open Science Brazil

Evidenciada a habilidade técnica e experiência comprovada relacionadas ao objeto da contratação, o que a qualifica para desenvolver o projeto observando as especificidades e os objetivos propostos. Como se depreende do diploma legal (artigo 74, § 3º da Lei de Licitações), notório especialista é o profissional ou empresa que, no âmbito de sua atuação, conquistou elevado grau de respeitabilidade, com base em desempenho anterior comprovado, de forma que a Administração, com base nos indicativos de seu desempenho passado, possa prever que esse se qualifica como o mais adequado para a plena satisfação do objeto a ser contratado.

V. ESTIMATIVA DA DESPESA

A Orientação Normativa nº 17 da AGU assevera que a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos. (Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU I 14.12.2011).

A tabela abaixo sintetiza os preços praticados no mercado pela referida empresa:

Documento	Órgão	Valor mensal	Observações
Orçamento	TRT 9ª Região	R\$ 2.106,00	10 parcelas mensais de fevereiro a novembro de 2025
NFS-e 60	TRT 9ª Região	R\$ 1.680,00	Nota fiscal referente ao mês de Dezembro/2024
NFS-e 61	Instituto Pan-americano de Ensino e Treinamento Telepresencial	R\$ 3.000,00	Nota fiscal referente ao mês de Janeiro/2025
NFS-e 62	Instituto Adventista de Ensino	R\$ 5.000,00	Nota fiscal referente ao mês de Janeiro/2025



Escola Judicial

Tribunal Regional do Trabalho do Paraná

Da análise da planilha e do descritivo das etapas de elaboração do Projeto, verifica-se que o valor mensal praticado pela empresa no ano de 2024 e em janeiro de 2025 é compatível com o valor que consta da proposta comercial apresentada ao Tribunal.

A despesa total com a contratação restou em **R\$ 20.160,00 (vinte mil cento e sessenta reais)**, dividida em 10 parcelas mensais de R\$ 2.016,00 (dois mil e dezesseis reais).

As despesas serão suportadas pelo Programa de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – FAM - Ano: 2025.

Assim, solicitam-se as providências necessárias ao pagamento da instrutora indicada, cuja adequação da despesa elaborada no SIGEO segue em anexo.

Como fiscais, indica-se a servidora Tânia Marcon Dela Vedova e, como substituto, Eduardo Luiz Biscouto.

(Assinado digitalmente)

Tânia Marcon Dela Vedova

Chefe da Seção de Gestão de Contratos EJ - TRT 9ª Região

Ciente. De acordo.

Encaminhe-se o presente expediente para a Excelentíssima Desembargadora Ana Carolina Zaina, Diretora da Escola Judicial.

(Assinado digitalmente)

Edeni Mendes Rocha

Assessora da Escola Judicial - TRT 9ª Região



Escola Judicial

Tribunal Regional do Trabalho do Paraná

DESPACHO AEJ 005/2025.

Justificada a necessidade da contratação e atendidos os requisitos legais da fundamentação, **RECONHEÇO** a inexigibilidade de licitação.

AUTORIZO a emissão de empenho à empresa indicada da seguinte forma:

Editora Alumni.In (Razão social) - DIEGO DOS SANTOS JANES 34169786840 - CNPJ 42.065.021/0001-35 - R\$ 20.160,00 (vinte mil cento e sessenta reais).

Designo para atuarem como fiscais da contratação os/as servidores/as indicados/as, em conformidade com o art. 4º do Ato nº 164/2023 da Presidência deste Regional.

Curitiba, 23 de janeiro de 2025.

(Assinado digitalmente)

DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA

Diretora da Escola Judicial
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região